



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KELLY CRISTINA XAVIER DE CARVALHO ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO E/OU ASSESSORIA TECNICA EM TURISMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA E ATIVIDADES TURÍSTICAS

Por este instrumento particular de Contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, a seguir nomeada somente de **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **KELLY CRISTINA XAVIER DE CARVALHO ME**, com sede na Rua Vereda Dez, n.º 85, Prumirim, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 105.889.906/00001-22, neste ato representada pela Sra **KELLY CRISTINA XAVIER DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.280.418-3 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 101.983.297-50, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, 650, Itaguá, Ubatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 01/2009, consoante o disposto no Processo **SC/85/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, pela **CONTRATADA**, na área turística, nos termos do anexo I, da Carta Convite n.º 01/2009, sendo:

ETAPA I

- a) coordenação de atividades – Centro de Informações Turísticas e navios de cruzeiros;
- b) atualização do Inventário da Oferta Turística;
- c) digitalização de conteúdo para o Centro Informações Turísticas e Centro Informações Turísticas Itinerante;

ETAPA II

- d) coordenação de informação sobre o *Cluster* Surfe para o Centro de Informações Turísticas;
- e) atualização constante do conteúdo turísticos do *site* da PMU/SETUR;
- f) projeto de eventos para o Centro de Convenções;

ETAPA III

- g) criação e formatação de 5 (cinco) roteiros de diferentes atrativos turísticos;

ETAPA IV



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- h) criação e execução de eventos direcionado ao segmento turismo cultural;
- i) projetos turísticos – Teatro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente Contrato é **R\$ 60.198,25** (sessenta mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os tributos e contribuições.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria de Turismo, acompanhada da Nota de Empenho, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos da **PREFEITURA**, de que trata o Decreto Municipal nº 3362/00; ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos estipulados abaixo, contados da data de assinatura do presente contrato.

- Etapa I - até 45 (quarenta e cinco) dias;
- Etapa II - até 80 (oitenta) dias;
- Etapa III - até 120 (cento e vinte) dias;
- Etapa IV - até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçam.
01.13.02	23.695.065.2001	3.3.90.39.00	221/09

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter os pagamentos nos seguintes casos:

- a) descumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA** proveniente da execução deste Contrato.
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

6.2 - O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria de Turismo, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.3 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos incidentes, bem como em relação aos seus empregados, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador.

6.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

6.5.1 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

6.5.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.5.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos e normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

6.5.4 - Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

6.5.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

6.6 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.6.1 - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.6.2 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

6.6.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) **judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/85/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 01/09 e seus anexos, constantes do processo SC/85/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

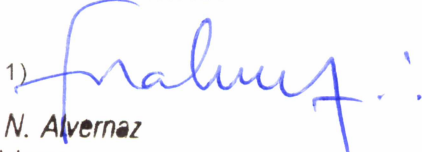
E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba, 26 MAR. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


KELLY CRISTINA XAVIER DE CARVALHO ME
KELLY CRISTINA XAVIER DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1) 
Fabrício do N. Alvernaz

2) 

Aq. Administrativo
P.M.E.B.U